Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

LEI nº 3.304, de 11 de Outubro de 2001

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com a Nossa Caixa – Nosso Banco S.A. para concessão de empréstimo a Servidores Municipais e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar Convênio com a instituição financeira denominada Nossa Caixa, Nosso Banco S.A., a fim de que a mesma possa conceder empréstimo aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo com mais de seis meses de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: - O benefício previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos ocupantes de cargo de vereador, desde que o mandato seja de prazo superior ao prazo de empréstimo.

ARTIGO 2º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1º, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os descontos do empréstimo incidam sobre suas respectivas folha de pagamento.

ARTIGO 3º - Ficam impedidos de contrair a operação os servidores admitidos por tarefa ou prazo determinado.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de outubro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
15 de Outubro de 2001
Página, nº 11

LEI nº 3.304, de 11 de Outubro de 2001.
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a firmar convênio com a Nossa Caixa – Nosso Banco S.A. para concessão de empréstimo a Servidores Municipais e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a firmar Convênio com a instituição financeira denominada Nossa Caixa, Nosso Banco S.A., a fim de que a mesma possa conceder empréstimo aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo com mais de seis meses de efetivo exercício, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: - O benefício previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos ocupantes de cargo de vereador, desde que o mandato seja de prazo superior ao prazo de empréstimo..

Artigo 2º - Os servidores interessados no benefício previsto no artigo 1°, deverão autorizar expressamente, por força desta lei, que os descontos do empréstimo incidam sobre suas respectivas folha de pagamento.

Artigo 3º - Ficam impedidos de contrair a operação os servidores admitidos por tarefa ou prazo determinado.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de outubro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal